



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.901/2014

INSTITUI O “PRÊMIO DEDICAÇÃO EXEMPLAR” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o “PRÊMIO DEDICAÇÃO EXEMPLAR”, aos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro efetivo de empregos do Poder Executivo Municipal, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), com o objetivo de premiar os servidores que tiverem dedicação exemplar no serviço público municipal, no período de 1º de Abril de 2014 a 31 de Março de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de concessão do referido Prêmio, esse será em relação a carga horária do emprego, sendo pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os que cumprem carga horária de até 22 (vinte e duas) horas/semanais e 100% (cem por cento) para os que cumprem carga horária de 23 (vinte e três) até 44 (quarenta e quatro) horas/semanais.

Art. 2º. Farão jus ao “Prêmio Dedicação Exemplar” os servidores que durante o período de apuração se enquadrarem nas disposições abaixo com relação aos afastamentos, penalidades, faltas e ou atrasos ao serviço:

- I – Não apresentar nenhuma penalização em infração disciplinar;
- II – Não ter nenhuma falta injustificada;
- III – Atrasos ou saídas antecipadas, no máximo de 05 (cinco) no período, se com justificativa;
- IV – Atestados médicos com até 03 (três) dias, no máximo 02 (dois) no período;
- V – Atestado médico de até 15 (quinze) dias em casos de internação hospitalar, no máximo 01 (um) no período; e,
- VI – Atestado médico de até 02 (dois) dias em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, no máximo 01 (um) no período.

Art. 3º. Ficam excluídas do controle do referido Prêmio os afastamentos, conforme as definições da CLT, para:

- a) Luto;
- b) Casamento;
- c) Gestante, adotante e paternidade; e,
- d) Doação de Sangue ou órgãos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.901/2014

Fl. 02

Art. 4º. Os demais afastamentos, mesmos que previstos em normas legais, não serão aceitos para fins de avaliação do referido prêmio.

Art. 5º. Não farão jus ao Prêmio os servidores contratados de forma temporária, Cargos em Comissão, bem como os que se encontram liberados de todo e qualquer registro do ponto.

Art. 6º. O Pagamento do referido Prêmio será efetuado, após a comprovação da dedicação exemplar, apurada pela Secretaria de Administração e Fazenda, com publicação através de Portaria, obedecendo o seguinte cronograma:

- I – metade do valor estipulado no Art. 1º desta Lei, no mês de abril de 2015; e,
- II – segunda metade do valor estipulado no Art. 1º desta Lei, no mês de agosto de 2015.

Art. 7º. O “Prêmio Dedicação Exemplar” não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que convier através de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, em 26 de fevereiro de 2014.



CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se